



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMERICANAS S.A (REQUERENTE)	RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO) TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO) ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO) DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO) ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO) RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO) VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO) FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO) MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO) JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO) SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)  
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)  
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)  
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE  
(ADVOGADO)  
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)  
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)  
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)  
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)  
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)  
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES registrado(a) civilmente  
como ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)  
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)  
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)  
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA  
(ADVOGADO)  
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)  
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)  
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)  
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES  
registrado(a) civilmente como LUCIANA MARTINS DE  
AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)  
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)  
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)  
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)  
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)  
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES  
(ADVOGADO)  
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)  
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)  
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)  
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)  
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)  
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)  
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)  
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)  
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)  
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)  
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO  
(ADVOGADO)  
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)  
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)  
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)  
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS  
(ADVOGADO)  
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)  
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)  
MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)

HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO)  
FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO)  
NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)  
ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55407 524	25/04/2023 21:07	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca da Capital

### 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

## DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: AMERICANAS S.A

REQUERIDO: AMERICANAS S.A.

**1) Ids: 54714918; 547220206; 54793037; 54819503; 54933775; 54958680; 54962501; 55037572; 55063177; 55114541; 55230552; 55230584; 55234026; 55259167; 55259175; 55260602; 55276356; 54515340 e 55276362 Ao A.J.**

**2) Id: 54735063 - Ante a resposta das Recuperandas constantes do id: 55253607, ao A.J., para considerar a aduzido pelo credor quando da apresentação de manifestação de mérito sobre a matéria.**

**3) Id: 55249581 – Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas, requerendo a fixação de termo inicial para o início do pagamento da remuneração da Administração Judicial, fixada na decisão constante do id: 53664755.**

Como se sabe, os Embargos de Declaração são cabíveis nas estritas hipóteses enumeradas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Vale dizer: para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão ou para correção de erro material.

Analisando o aduzido nos aclaratórios, observa-se que o pedido ali formulado não guarda relação com qualquer omissão ou obscuridade supostamente identificada na decisão, na medida em que o termo a quo do pagamento foi explicitamente fixado no decisum quando determinada a intimação das devedoras para seu início.

A mera alegação de existência de vícios para justificar a oposição de Aclaratórios, sem nenhuma evidência na decisão embargada, acaba por desvirtuar a norma processual aplicável à espécie, banalizando o recurso e trazendo prejuízos à marcha processual e ao próprio processo de recuperação judicial.

Pelo exposto, não conheço dos Embargos de Declaração constante do id: 55249581, devendo a recuperanda promover o pagamento da remuneração da Administração Judicial, referente ao mês de abril, considerando o prazo decorrido desde a prolação da decisão embargada, em 48h, comprovando-se em incidente processual, na forma disciplinada no item 12 do id: 42645587, devendo a Administração Judicial instrumentalizar esta diligência com a observância do



Provimento CGJ nº 49/2020 da Corregedoria Geral deste Tribunal de Justiça.

Intime-se por DJE.

**4) Ao Cartório para promover o cadastro especificamente dos advogados abrangidos pelas decisões da e. 18ª Câmara de Direito Privado.**

**5) Deve o Cartório continuar na tarefa de desentranhamento das petições de habilitação de crédito.**

**6) Cumpra-se a determinação de vistas ao MP.**

RIO DE JANEIRO, 25 de abril de 2023.

PAULO ASSED ESTEFAN  
Juiz Titular

